



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 0797, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

“Altera o art. 18º, inciso II, da Lei Municipal 793 de 10 de junho de 2022 e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 18º, inciso II, da Lei Municipal 793 de 10 de junho de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...) Art. 18º O descumprimento às disposições da presente lei sujeitará o responsável ao pagamento de multas, arbitradas em valores correspondentes a Unidade Fiscal de Deodápolis - UFIDs, nas seguintes hipóteses:

II - A lavratura dos autos de Notificação ou infração será efetuada pela Patrulha Ambiental e a lavratura dos autos de infração será efetuada pelo Agente Fiscal de Obras e Postura. Devendo o recurso ser apreciado e julgado pelo Diretor da Agência Municipal de Meio Ambiente. (...)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei Municipal nº 793/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de junho de 2022.


Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Deodápolis - MS, 15 de junho de 2022.

OFÍCIO GABIP/Nº172/2022

Ao Exmo. Senhor

Carlos de Lima Neto Júnior

MD. Presidente do Legislativo Municipal


Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei Municipal nº 026 de 15 de junho de 2022, em regime de urgência especial, conforme dispõe do artigo 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis-MS que "Altera o art. 18º, inciso II, da Lei Municipal 793 de 10 de junho de 2022 e dá outras providências".

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,


Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

 CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS
Protocolo de Correspondência 099
Em 15 de 06 de 2022
Eliel Alves de Souza
Assessoria de Planejamento

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.
Fone: (67) 3448-1925
Site: www.deodapolis.ms.gov.br



MENSAGEM Nº 026/2022

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e proceda a aprovação do projeto em apenso.

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei Municipal nº 26 de 10 de junho de 2022, em regime de urgência especial, conforme dispõe o art. 18º, inciso II, da Lei Municipal 793 de 10 de junho de 2022 e dá outras providências que "Altera

O presente projeto tem a premissa de alterar o art. 18º, inciso II, da Lei Municipal 793/2022 de 10 de junho de 2022, tendo em vista que o referido artigo estabeleceu equivocadamente que a lavratura dos autos de notificação fosse efetuada pelos Fiscais de Postura, entretanto, deverá ser efetuado pela Patrulha Ambiental.

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de junho de 2022.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 026, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

"Altera o art. 18º, inciso II, da Lei Municipal 793 de 10 de junho de 2022 e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 18º, inciso II, da Lei Municipal 793 de 10 de junho de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...) Art. 18º O descumprimento às disposições da presente lei sujeitará o responsável ao pagamento de multas, arbitradas em valores correspondentes a Unidade Fiscal de Deodápolis - UFIDs, nas seguintes hipóteses:

II - A lavratura dos autos de Notificação ou infração será efetuada pela Patrulha Ambiental e a lavratura dos autos de infração será efetuada pelo Agente Fiscal de Obras e Postura. Devendo o recurso ser apreciado e julgado pelo Diretor da Agência Municipal de Meio Ambiente. (...)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei Municipal nº 793/2022, revogando as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal, 15 de junho de 2022.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

Av. Francisco Azevedo de Silva n-443 Centro.
Fone: (67) 3448-1925
Site: www.deodapolis.ms.gov.br

 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**
Protocolo de Correspondência 042
Em 15 de 05 de 20 22
Eliel Alves de Souza
Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodápolis
Encaminhe o Presente a Comissão de
em 21 de JUNHO de 20 22
receber o devido PARECER
Eliel Alves de Souza
Presidente
[Assinatura]
Secretário

 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**
O presente, foi discutido, votado e APROVADO
em UNICA discussão e votação, nesta data,
em 21 de JUNHO de 20 22
Eliel Alves de Souza
PRESIDENTE
[Assinatura]
SECRETÁRIO



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 026/2022 DE 15 DE JULHO DE 2022 DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

I - Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 026/2022 de 15 de junho de 2022, de autoria Prefeito do Município de Deodópolis que "Altera o art. 18 da Lei municipal 793/2022 de 10 de junho 2022 e dá outras providencias".

Foi apresentado o Regime de Urgência ao projeto, sendo aprovada.

A Sessão foi suspensa e o projeto foi encaminhado a essa comissão permanente para o parecer.

II - Conclusões da relatoria

O projeto de lei visa alterar o artigo 18 da lei 793/2022, onde inclui a Patrulha Ambiental para lavrar o auto de notificação e infração, disposto no inciso II do referido artigo.

Na mensagem 026/2022 do prefeito municipal, explica que o projeto de lei tem a finalidade de inserir como responsável para lavratura da notificação os integrantes da patrulha ambiental.

Analisando as formalidades legais, não foram constados dispositivos contrários à Constituição Federal, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno da Câmara Municipal, de forma que o protejo não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.



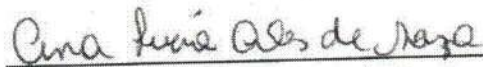
CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Assim sendo, não havendo óbices, manifesto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 026 de 15 de junho de 2022.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 026 de 15 de junho de 2022 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 20 de junho de 2022.



Ana Lúcia Alves de Souza
Relatora

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.



Flávio Henrique Patrício Barreto
Presidente
Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final.



Gilberto Dias Guimarães
Membro
Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final.